



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica J

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 257/2017

Data: 12/05/2017

Ass. J 10935

Excelentíssima Senhora,
OLDERES MARIA PIAZZA SANTIN
Presidente da Câmara de Vereadores
Serafina Corrêa – RS

INDICAÇÃO Nº 10/2017

Os Vereadores do DEM, PP e PSB na Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa requerem nos termos regimentais, apreciação da seguinte Indicação:

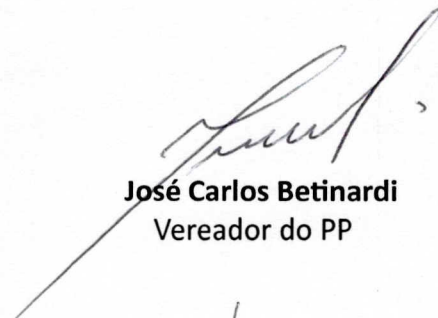
Encaminhamos para apreciação do Poder Executivo o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso em postes de energia elétrica no Município de Serafina Corrêa.

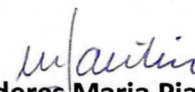
Justificativa:

Esta Indicação justifica-se pela necessidade de corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Serafina Corrêa: o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, TV a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

A existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a comunidade, na medida que são condutores de energia, causando riscos a quem circula próximo a rede, além do impacto visual, que prejudica a paisagem.

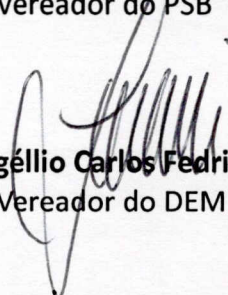
Serafina Corrêa 11 de maio de 2017.


José Carlos Betinardi
Vereador do PP


Olderes Maria Piazza Santin
Vereadora do PP


Sérgio Antônio Massolini
Vereador do DEM


Nereu Hilário Rossetto
Vereador do PSB


Rogélio Carlos Fedrigo
Vereador do DEM

Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SERAFINA CORRÊA-RS
 Protocolo nº. 257/2017
 Data: 10/05/2017
 Ass. 10735

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Serafina Corrêa.

Parágrafo único. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

Art. 3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 257/2017

Data: 12.05.2017

Ass. 10/25

Art. 5º As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I — à empresa concessionária ou permissionária, multa de VRM do Município de Serafina Corrêa, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II — à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabearamentos, multa de VRM do Município de Serafina Corrêa, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratores todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Serafina Corrêa.

Art. 7º O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serafina Corrêa, XX de XXX de 2017.

Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica J

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Protocolo nº. 257/2017

Data: 12.10.2017

Ass. J

10/25

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Serafina Corrêa: o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.

Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

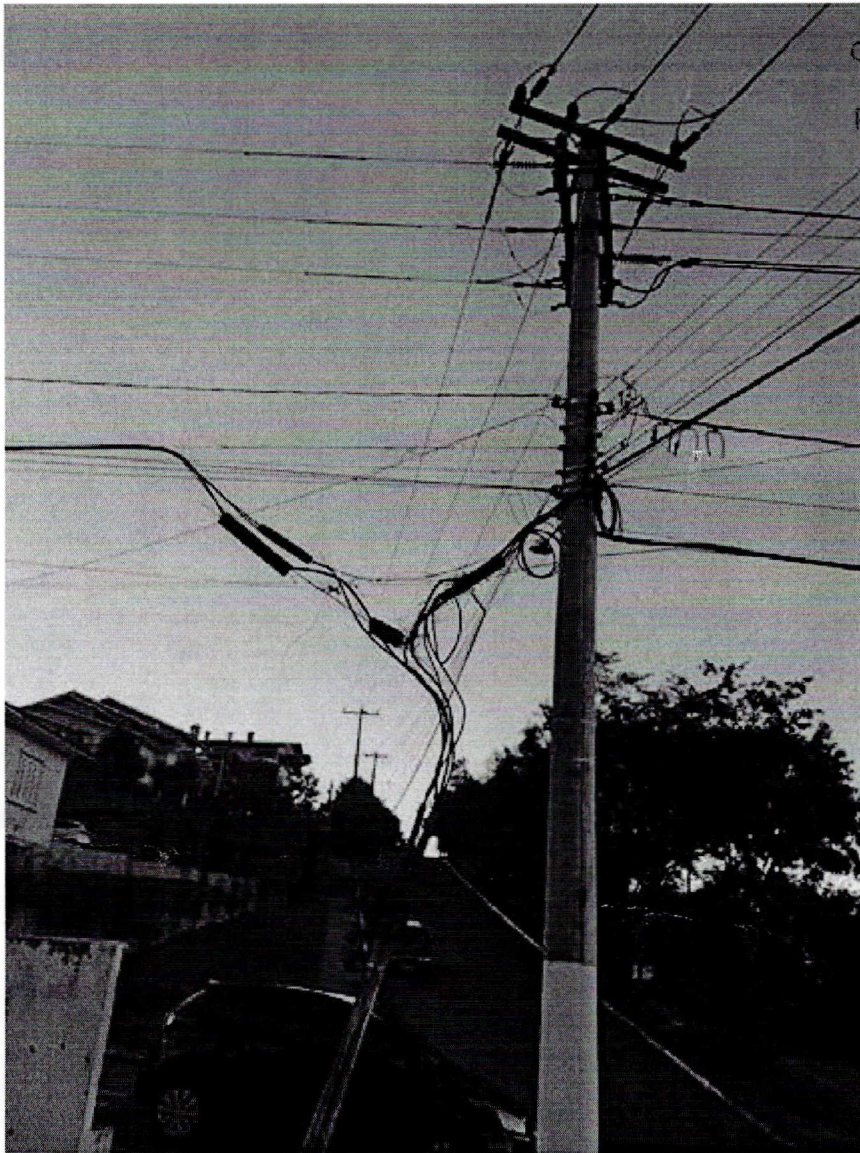
A lei se baseia na própria constituição federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Precisamos acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

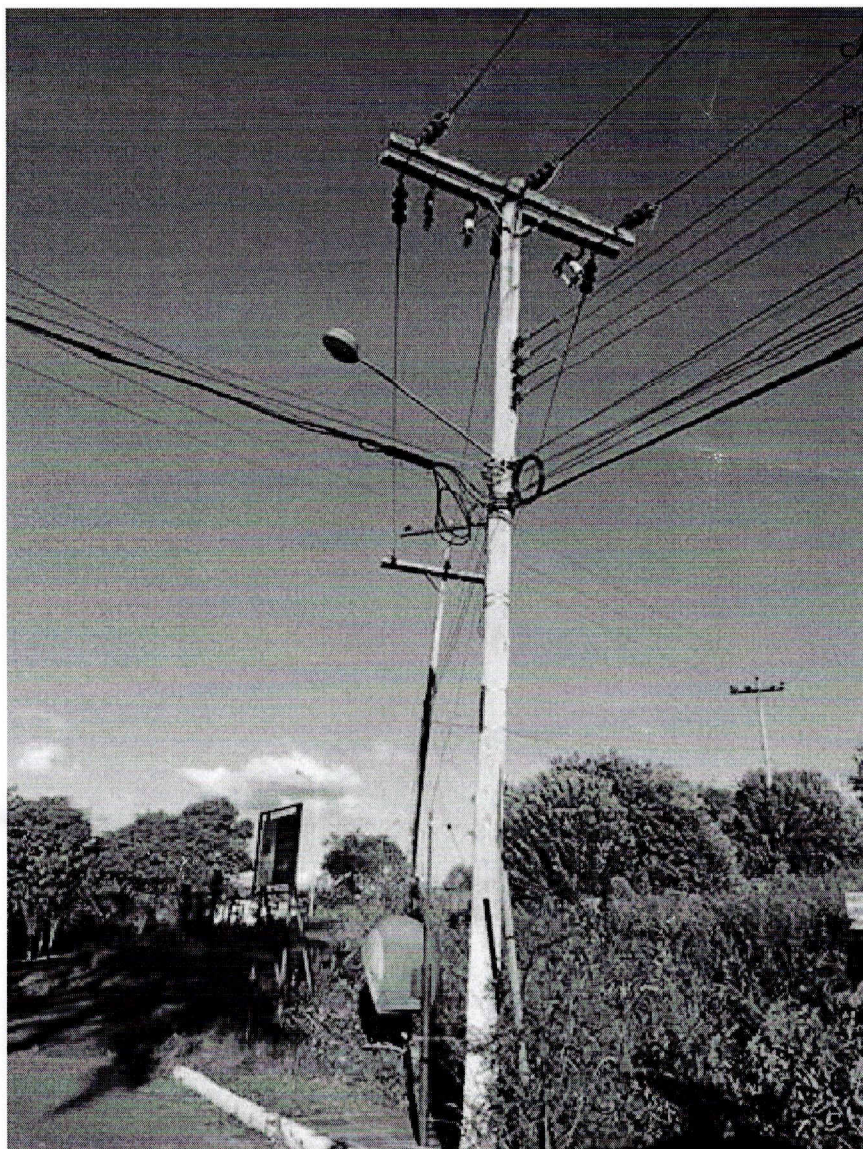
Serafina Corrêa, XX de XXX de 2017.

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica J



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº 257/2017
Data: 12/05/2017
Ass. J 10935

Câmara de Vereadores	
Fl. 06	Rubrica J



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 257/2017
Data: 12.10.2017
Ass. J 10/35

Câmara de Vereadores	
Fl. 07	Rubrica J



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 257/2017
Data: 12/05/2017
Ass. J. 10835